



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº952/2013.

De 25 de outubro de 2013.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 952/2013
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 25/10/13

Responsável: Município

INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 856/2012,
QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IMÓVEL DESTINADO A
INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO
PROFESSORA HELENITA GUIMARÃES PEREIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA",.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 083/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Altera as disposições contidas no art. 2º da Lei Municipal nº 856/2012, de 27 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Município de Boa Vista do Incra, pelo Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, imóvel necessário à construção da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira, indispensável a Educação de Crianças e Adolescentes do Município de Boa Vista do Incra, com as seguintes medidas, orientações e confrontações:

Imóvel:

ÁREA DESMEMBRADA 01 (terreno para doação): Uma área, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 10.611,31m², situada no Distrito Sede do Município de Boa Vista do Incra – RS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na direção sudoeste-noroeste, por uma linha de 85,00m, confronta com parte do lote 76, de propriedade de Clemente Matte; ao Leste, por uma linha quebrada de 125,55m, seguindo na direção noroeste-sudeste, por uma linha de 61,50m, confrontando com parte do lote – 77-A, de propriedade de Dílson Paulo Horn e seguindo em direção norte-sul, por uma linha quebrada de 69,55m, confronta com parte da área de propriedade de Lucia Terezinha Miranda Barbosa; ao Sul, por uma linha quebrada de 68,80m, sendo na direção leste-oeste, por uma linha de 17,50m, confronta com a Área Desmembrada 02 (rua sem denominação) e na direção nordeste-sudoeste, por uma linha de 51,30m, confronta com Área Desmembrada 02 (Rua sem denominação); e a Oeste, por uma linha de 125,55m, com a Área Remanescente."

Art. 2º - As demais disposições do Lei Municipal nº 856/2012 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal